

# Regulamento Interno da Tuna Feminina do Instituto Superior Técnico



Regulamento Interno			
Rev	Data	Reunião	Status
0	30/Julho/2009	ASSEMBLEIA GERAL	Para emissão
1	24/Março/2010	ASSEMBLEIA GERAL	Revisto
2	27/Maio/2013	ASSEMBLEIA GERAL	Para emissão



---

## **Capítulo I**

### **(Natureza e fins)**

#### **Artigo 1º**

A Tuna Feminina do Instituto Superior Técnico, doravante denominada TFIST, define-se como uma associação de natureza cultural, de cariz musical académico e tradicional que tem por fins promover e desenvolver a música e o espírito de convívio académico, representando e promovendo o Instituto Superior Técnico e a Universidade Técnica de Lisboa, assim como participar em actividades de cariz Académico, popular e solidário, e em outras actividades cujo interesse seja relevante para o espírito de Tuna, nomeadamente em Festivais e Encontros de Tunas, promovendo a evolução pessoal de todos os seus elementos

#### **Artigo 2º**

A actividade da TFIST rege-se por estatutos e pelo presente regulamento interno.



---

## **Capítulo II**

### **(Dos associados, seu direitos e deveres)**

#### **Artigo 3º**

1. Podem ser associados da TFIST todas as alunas e ex-alunas do Instituto Superior Técnico, ou familiares das mesmas que frequentem ou tenham frequentado o ensino superior e desde que não sejam elementos de outras tunas, sem prejuízo do estipulado no artigo 5º e 6º deste Regulamento.
2. A admissão de elementos não referidos na alínea anterior deverá ser avaliada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA especificamente convocada para o efeito.

#### **Secção I – Das Categorias dos associados**

#### **Artigo 4º**

1. Os associados da TFIST dividem-se nas seguintes categorias:
  - a) MEMBROS DE HONRA.
  - b) VETERANAS.
  - c) CALOIRAS.
2. As VETERANAS poderão eventualmente acumular o estatuto de MEMBRO DE MÉRITO, conforme disposto no Artigo 6º.

#### **Artigo 5º**

1. São MEMBROS DE HONRA as pessoas singulares ou colectivas que de qualquer modo tenham prestado à TFIST serviços considerados relevantes e excepcionais, e que a ASSEMBLEIA GERAL da TFIST julgue merecedores desta distinção.
2. O MEMBRO DE HONRA será proposto por uma VETERANA e será posteriormente votado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA pelas VETERANAS presentes ou que deleguem o voto a uma VETERANA presente. A passagem a MEMBRO DE HONRA será aceite se a percentagem de votos a favor for igual ou superior a 90%.

#### **Artigo 6º**

Podem ser MEMBRO DE MÉRITO as VETERANAS da TFIST que, tendo prestado à TFIST excepcionais serviços, sejam propostas por alguma VETERANA da TFIST. O MEMBRO DE MÉRITO será aceite caso a Comissão Avaliadora, descrita na alínea a) do presente artigo, assim o delibere por unanimidade.

- a) A Comissão Avaliadora é constituída por todas as VETERANAS da TFIST que desejem exercer o seu direito de voto à excepção daquela proposta para MEMBRO DE MÉRITO.

#### **Artigo 7º**

São CALOIRAS todas as associadas da TFIST, à excepção das VETERANAS e dos MEMBROS DE HONRA.

#### **Artigo 8º**

1. Passa a VETERANA a CALOIRA que tendo sido proposta por pelo menos uma VETERANA veja aprovada a sua votação pelas VETERANAS da TFIST.
2. Após a recepção da proposta de passagem, cabe à DIRECÇÃO da TFIST definir a data e hora de fecho da votação, não sendo considerados quaisquer votos entregues após este período.
3. A votação será realizada dentro dos seguintes critérios:
  - a) Os votos serão dados pessoalmente ou delegados noutra VETERANA;



- 
- b) Existirá uma % máxima de abstenção: das VETERANAS votantes (aqui incluem-se os votos delegados) não poderão abster-se mais de 30%;
  - c) Para que a passagem seja aprovada, pelo menos 70% dos votos efectivos terão de ser favoráveis.
4. A avaliação da proposta terá por base os seguintes parâmetros:
    - a) Tempo de permanência;
    - b) Desempenho, mérito e iniciativa demonstrados;
    - c) Respeito pelos valores da tuna e seus associados.
  5. Caso se verifique algum incumprimento grave por parte da CALOIRA, até ao momento da entrega das fitas de VETERANA, a decisão anterior pode ser suspensa.
  6. Caso a CALOIRA decline a decisão de passagem, esta será revogada de imediato; neste caso particular, para algum dia passar a VETERANA, a CALOIRA em causa terá de se auto propor e a sua passagem ser aprovada por unanimidade dos votos.

### **Artigo 9º**

1. Estão sujeitos a acções de reconhecimento, doravante designadas por "Fitas de Mérito", todas as VETERANAS e CALOIRAS da TFIST propostas por uma VETERANA da TFIST.
2. No caso do elemento proposto ser uma VETERANA, a fita de mérito, de cor branca, será atribuída caso a Comissão Avaliadora descrita na alínea a) do artigo.º 6 assim o delibere com uma percentagem de votos a favor igual ou superior a 90%.
3. No caso do elemento proposto ser uma CALOIRA, a fita de mérito, de cor azul, será atribuída caso as VETERANAS da TFIST, que desejem exercer o seu direito de voto, assim o deliberem com uma percentagem de votos a favor igual ou superior a 90%.
4. A ordem de decisão e atribuição das fitas de mérito respeitará a ordem das propostas apresentadas.

## **Secção II – Da admissão de elementos**

### **Artigo 10º**

1. A admissão de novas associadas para a TFIST deverá ser requerida à mesma, mediante o preenchimento de folheto de inscrição.
2. A admissão de novos associados para a TFIST depende da avaliação da DIRECÇÃO da TFIST, ou de um grupo de VETERANAS delegado pela DIRECÇÃO, relativa à audição efectuada a cada requerente e à sua integração no grupo de CALOIRAS.
3. A admissão será aceite se for aprovada por maioria.

A admissão de MEMBROS DE HONRA não obedece ao disposto nos parágrafos anteriores, sendo feita através de convite por parte da TFIST, conforme estabelecido no artigo 5º.

## **Secção III – Dos direitos dos associados**

### **Artigo 11º**

Constituem direitos de todas as associadas VETERANAS da TFIST eleger e ser elegível para os órgãos sociais, bem como acompanhar e participar na vida e actividade da associação e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que entender adequadas para o desenvolvimento e prossecução dos fins a que esta se propõe realizar.

### **Artigo 12º**

São direitos de todos os associados da TFIST:

- a) Assistir a todos os ensaios e reuniões da TFIST;
- b) Utilizar os instrumentos colocados à disposição pela TFIST.



---

### **Artigo 13º**

São direitos exclusivos das VETERANAS da TFIST:

- a) Participar na elaboração de listas para os órgãos sociais da TFIST;
- b) Participar em todas as votações feitas em ASSEMBLEIA GERAL ou Comissões de Avaliação;
- c) Praxar as CALOIRAS da TFIST;
- d) Propor Fitas de Mérito;
- e) Propor Passagens a VETERANAS;
- f) Propor Passagens a Membros de Mérito ou Convites a MEMBROS DE HONRA;
- g) Receber informações periódicas relativas à TFIST e a todos os eventos que lhe estão associados;
- h) Delegar o seu voto mediante a apresentação de uma declaração de delegação de voto.

### **Artigo 14º**

É direito das CALOIRAS da TFIST :

1. Escolher a sua Madrinha no prazo de 9 meses após a sua admissão como CALOIRA da TFIST.
  - a) A VETERANA escolhida para Madrinha poderá recusar-se a ser Madrinha mas terá de o fazer de imediato;
  - b) Caso uma das partes (Madrinha ou Afilhada) queira rescindir a relação, as consequências e os pormenores da quebra deste laço terão de ser tratados individualmente pelas VETERANAS da TFIST.

## **Secção IV – Dos deveres dos associados**

### **Artigo 15º**

São deveres de todos os associados da TFIST:

- a) Observar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno aprovados em ASSEMBLEIA GERAL da TFIST;
- b) Responsabilizarem-se pelos instrumentos que lhes sejam atribuídos;
- c) Colaborar na realização dos objectivos da TFIST;
- d) Zelar pelo património e pela boa imagem da TFIST.

### **Artigo 16º**

Constituem deveres das associadas VETERANAS:

- a) Desempenhar as funções para que tenham sido eleitas, salvo motivo justificado;
- b) Defender os interesses da TFIST;
- c) Garantir o cumprimento do presente regulamento;
- d) Cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- e) Garantir a formação e disciplina das CALOIRAS;

### **Artigo 17º**

Em particular, são deveres das CALOIRAS da TFIST:

- a) Acatar as orientações de qualquer VETERANA da TFIST ou MEMBRO DE HONRA.



---

### **Capítulo III**

#### **(Da disciplina, penalidades, suspensões e expulsões)**

##### **Artigo 18º**

Estão sujeitos a sanções todas as associadas da TFIST que não cumpram o disposto nos estatutos e no presente regulamento interno.

##### **Artigo 19º**

As associadas que, em consequência de infracção, dêem motivos a intervenção disciplinar sofrerão penas a decidir em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da TFIST.

##### **Artigo 20º**

As associadas da TFIST comprometem-se a repor em estado novo e no prazo de quatro meses, os instrumentos ou materiais de equipamento, que lhes estejam atribuídos, no caso de quaisquer danos infligidos por mote própria ou negligência, ou desaparecimento da sua inteira responsabilidade.

##### **Artigo 21º**

Os associados da TFIST que pratiquem acções consideradas impróprias por um terço das VETERANAS que se pronunciem, deverão ser propostos para sanção a discutir em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA expressamente convocada para o efeito.

##### **Artigo 22º**

Para que uma sanção proposta seja aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA é necessário que pelo menos 70% das votantes se manifestem a favor.

##### **Artigo 23º**

Para que uma expulsão seja aprovada em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA é necessário que pelo menos 90% das votantes se manifestem a favor.

### **Capítulo IV**

#### **(Dos órgãos sociais)**

#### **Secção I – Da ASSEMBLEIA GERAL da TFIST**

##### **Artigo 24º**

1. A ASSEMBLEIA GERAL é composta por todos os associados da TFIST no pleno gozo dos seus direitos, sendo que apenas os associados VETERANAS têm direito a voto.
2. A ASSEMBLEIA GERAL reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada a pedido da DIRECÇÃO, da MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO FISCAL ou quando requerida por um quinto dos elementos VETERANAS associados da TFIST.
3. Compete à ASSEMBLEIA GERAL, designadamente:
  - a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
  - b) A aprovação anual, do relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentação de prestação de contas previstos por lei, designadamente, o balanço, bem como do plano de actividades e do orçamento;
  - c) A alteração dos estatutos, bem como a aprovação e a alteração dos regulamentos internos;



- 
- d) A extinção da associação;
  - e) A autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
  - f) Deliberar sobre a exclusão dos associados.
4. A ASSEMBLEIA GERAL é convocada por meio de correio electrónico, expedido para os e-mails pessoais de todos os associados da TFIST com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
  5. A ASSEMBLEIA GERAL não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade das suas associadas; pode, contudo, reunir meia hora mais tarde, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associadas presentes, contanto que isso conste expressamente no aviso convocatório.
  6. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos das associadas VETERANAS presentes (incluindo votos delegados).
    - a) As deliberações sobre alteração ao regulamento interno exigem o voto favorável de três quartos do número das associadas presentes.
    - b) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de todas as VETERANAS e MEMBROS DE HONRA.

### **Artigo 25º**

As reuniões da ASSEMBLEIA GERAL são orientadas por uma MESA DA ASSEMBLEIA GERAL eleita para o efeito com as seguintes funções, por um período de um ano, constituída por:

- a) Presidente:
  - i. Convocar as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL;
  - ii. Conduzir as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL.
- b) Duas secretárias:
  - i. Substituir a Presidente se esta não comparecer.
  - ii. Redigir as actas da reunião.

## **Secção II – Da DIRECÇÃO da TFIST**

### **Artigo 26º**

1. A DIRECÇÃO da TFIST, da qual deverá sempre constar, para além da Presidente, uma Tesoureira e uma Coordenação Musical, será sempre eleita numa ASSEMBLEIA GERAL convocada especificamente para esse efeito.
2. Da convocatória para essa ASSEMBLEIA GERAL da TFIST deverá sempre constar a(s) lista(s) candidatas à Direcção, com a discriminação dos elementos veteranos que compreendem cada lista, bem como o cargo que se propõem a assumir na DIRECÇÃO.
3. Se no decorrer do seu mandato, se demitirem mais de metade dos elementos que constituem a DIRECÇÃO da TFIST, é obrigatória a convocação de uma nova ASSEMBLEIA GERAL da TFIST, para eleição de nova DIRECÇÃO. O mesmo acontecerá se a Presidente da TFIST se demitir.
4. Se o número de elementos em demissão for inferior ao referido atrás (desde que deles não faça parte a Presidente), a DIRECÇÃO remanescente terá liberdade para efectuar as substituições de elementos que julgar necessárias, sem convocar nova ASSEMBLEIA GERAL para esse efeito. No entanto, qualquer demissão de elementos da Direcção bem como a sua substituição deverá sempre ser informada às restantes VETERANAS da TFIST.
5. São elegíveis para uma DIRECÇÃO os membros VETERANAS que estejam dispostos a assumir o compromisso de exercer o seu mandato até ao final, ou durante um ano. A candidatura à direcção com um ou mais elementos não elegíveis deve ser aprovada em ASSEMBLEIA GERAL.



---

### **Artigo 27º**

1. Compete à DIRECÇÃO:
  - a) A representação da associação, em juízo e fora dele;
  - b) A elaboração do relatório de gestão, das contas de exercício, incluindo o balanço, bem como do plano de actividades e do orçamento;
  - c) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados, excepto se com encargos;
  - d) A coordenação musical da TFIST;
  - e) Zelar pela disciplina propondo à ASSEMBLEIA GERAL da TFIST a aplicação de sanções;
  - f) Adquirir novos instrumentos e zelar pela manutenção do património da tuna;
  - g) Elaborar semestralmente uma proposta de actividades para apresentar ao Conselho Directivo do Instituto Superior Técnico;
  - h) A contratação de pessoal para prestar serviço na associação, bem como a rescisão de tais contratos.
2. A DIRECÇÃO é convocada pela respectiva Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes.

### **Artigo 28º**

A tomada de posse da nova DIRECÇÃO da TFIST ocorrerá no prazo de 15 dias após a sua eleição em Assembleia, sendo oficializada pela passagem da “Abelha-Maia”.

### **Artigo 29º**

Compete à Presidente (“Abelha-Maia”):

- a) Dirigir as reuniões da DIRECÇÃO da TFIST;
- b) Garantir o normal funcionamento da associação, em coordenação com os restantes membros da DIRECÇÃO.
- c) Representar a TFIST e a sua Direcção;
- d) Fazer a gestão das actividades de cariz Cultural e Recreativo da TFIST;
- e) Representar o IST e a UTL em todos os eventos em que a TFIST esteja presente, ou delegar em caso de impossibilidade de comparência.

### **Artigo 30º**

Compete à Tesoureira:

- a) Fazer a gestão financeira da TFIST;
- b) Elaborar os Relatórios de Contas, apresentando-os na ASSEMBLEIA GERAL ordinária;
- c) Fazer aprovar por maioria das VETERANAS votantes, em ASSEMBLEIA GERAL, as despesas da TFIST superiores a 5.000€ (cinco mil euros);
- d) Outras funções delegadas pela Presidente.

### **Artigo 31º**

Compete à Coordenadora Musical:

- a) Conduzir os ensaios da TFIST e garantir todas as condições que permitam a sua ocorrência regular;
- b) Zelar pela evolução da qualidade musical da tuna em todas as suas vertentes;
- c) Se assim o julgar conveniente, propor à ASSEMBLEIA GERAL a colaboração de um ensaiador para trabalhar em conjunto com a Coordenação Musical;
- d) Na eventual existência de um ensaiador externo à DIRECÇÃO ou à própria TFIST, cabe à Coordenação Musical garantir o eficiente desempenho das tarefas delegadas àquele ensaiador;
- e) Outras funções delegadas pela Presidente.



---

### **Secção III – Do CONSELHO FISCAL da TFIST**

#### **Artigo 32º**

1. Compete ao CONSELHO FISCAL a fiscalização da associação e, em especial:
  - a) Elaborar, anualmente, parecer sobre o relatório de gestão e contas de exercício, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela DIRECÇÃO;
  - b) Solicitar à DIRECÇÃO todas as informações consideradas úteis para a fiscalização económica e financeira da associação, bem como da tesouraria.
2. O CONSELHO FISCAL é convocado pela respectiva Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares; as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes.

### **Secção IV – Da Comissão Demissionária**

#### **Artigo 33º**

1. Sempre que ocorra a nomeação de uma Comissão Demissionária, a ASSEMBLEIA GERAL da TFIST fica também responsável por nomear uma Direcção Musical para a TFIST, que zele pela manutenção musical da Tuna durante o período em que a Comissão Demissionária se encontre em funções. Essa Direcção Musical poderá ser formada por elementos internos ou externos à Tuna.
2. Compete à Comissão Demissionária:
  - a) Fazer a gestão das actividades quotidianas da TFIST;
  - b) Convocar a ASSEMBLEIA GERAL da TFIST sempre que existir necessidade de uma tomada de decisão extra-quotidiana ou sempre que a Comissão Demissionária julgar necessário;
  - c) Outras funções delegadas pela ASSEMBLEIA GERAL.



---

## **Capítulo V** **(Receitas e despesas)**

### **Artigo 34º**

1. As receitas e o património da associação são constituídos por:
  - a) Doações, legados e heranças de que a mesma seja beneficiária.
2. Constituem despesas da associação:
  - a) As despesas com o pagamento de serviços, bem como com a aquisição ou locação de bens necessários ao seu funcionamento e à execução das suas atribuições estatutárias;
  - b) Pagamentos efectuados em cumprimento de deliberações da ASSEMBLEIA GERAL.
3. Os associados da TFIST não são remunerados pelas actividades desenvolvidas para a associação.

## **Capítulo VI** **(Das actuações e actividades)**

### **Artigo 35º**

Em actuações da TFIST bem como em locais que a representem perante outros órgãos ou em cerimónias de cariz Académico, deverão os associados da TFIST apresentarem-se com o respectivo Traje Académico.

### **Artigo 36º**

As condições mínimas para a actuação da TFIST serão decididas nos ensaios anteriores à actuação. A DIRECÇÃO terá que avisar a Tuna das actuações (local, hora e condições) com a maior antecedência possível. Os associados da TFIST terão que confirmar a sua disponibilidade para as actuações com a maior antecedência possível, e participar em todos os ensaios anteriores à actuação, devendo a sua ausência ser devidamente justificada à DIRECÇÃO.

## **Capítulo VII** **(Incompatibilidades)**

### **Artigo 37º**

Os membros eleitos para os órgãos da TFIST não podem acumular funções noutros órgãos de natureza electiva da mesma.

## **Capítulo VIII** **(Disposições finais e transitórias)**

### **Artigo 38º**

Os casos que este regulamento não preveja são regulados pelas disposições legais supletivamente aplicáveis e, na falta destas, pela ASSEMBLEIA GERAL.